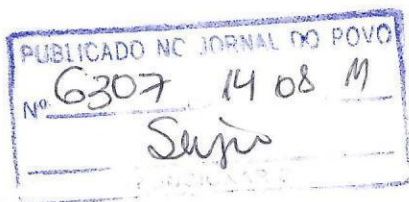


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

### LEI COMPLEMENTAR Nº 256/2011



SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001 “Código Tributário Municipal”, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - A Tabela XX, da Lei Complementar nº 70/2001, de 26/12/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### TABELA XX **TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO E DA TAXA DE DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO**

1-	<i>Coleta de Lixo - Residenciais e não residenciais, por m2. de área construída e por ano, ficando limitado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o teto máximo para a cobrança, corrigido anualmente pelo IGPM.</i>	<b>R\$. 0,80</b>
2-	<i>Destinação Final do Lixo - Residenciais e não residenciais, por m2. de área construída e por ano, , ficando limitado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o teto máximo para a cobrança, corrigido anualmente pelo IGPM.</i>	<b>R\$. 0,55</b>

Art. 2º - A Tabela XXI, da Lei Complementar nº 70/2001, de 26/12/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi, passa a vigorar com a seguinte redação:

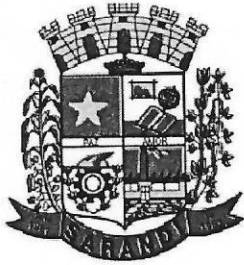
#### TABELA XXI **TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

1-	<i>Por metro linear de testada dos imóveis fronteirços</i>	<b>R\$. 0,00</b>
----	--	------------------

Art. 3º - A Tabela XXII, da Lei Complementar nº 70/2001, de 26/12/2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### TABELA XXII **TABELA PARA COBRANÇA DE LIMPEZA PÚBLICA**

1-	<i>Por metro linear de testada dos imóveis fronteirços</i>	<b>R\$. 0,00</b>
----	--	------------------



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

Art. 4º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 70/2001, de 26/12/2001.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de agosto de 2011

  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal